



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM N° 57/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 57/GAB.PREF/25** que **Dispõe sobre a Majoração do piso salarial dos profissionais de Ensino Superior que integram a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS do município de Guajará- Mirim/RO e dá outras providências**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis.

O Projeto de Lei visa a Majoração Do Piso Salarial Dos Profissionais De Ensino Superior Que Integram A Secretaria Municipal De Trabalho E Assistência Social-SEMTAS Do Município De Guajará-Mirim/RO e dá outras providências, é de fundamental importância o reconhecimento dos profissionais de ensino superior, celetistas e efetivos, lotados e em exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, que há mais de 17 anos não recebem reajuste no salário base, hoje abaixo do mínimo vigente no país.

CONSIDERANDO que atualmente, o vencimento base dos servidores de nível superior desta Secretaria estava fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), desde a instituição a Lei 1.116/GAB-PREF/06. CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.777/GAB-PREF/2024, que majora o vencimento base do cargo de Administrador do Município e dá outras providências, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), regido pela Lei 1.116/GAB-PREF/06.

CONSIDERANDO que os servidores que fazem jus ao reajuste objeto desta lei são portadores de diploma de nível superior, portanto, devem ter tratamento isonômico, da mesma forma que os alcançados pela Lei 2.777/GAB-PREF/2024.

CONSIDERANDO que a Assistência Social é um direito fundamental e um dever do Estado, previsto no artigo 203 da Constituição Federal brasileira, que traça os objetivos voltados para a proteção da Dignidade da Pessoa Humana.

CONSIDERANDO que a lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que Dispõe sobre a organização da Assistência Social, assevera em seu primeiro artigo que: Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por todo o exposto, a Relevância da Assistência Social é inquestionável, uma vez que cumpre um papel fundamental na redução das desigualdades sociais e na promoção da Dignidade da Pessoa Humana, princípio basilar estampado no art. 1º, III da Constituição Cidadã (CF/88). GABINETE DO PREFEITO Nesse contexto, a instituição de um piso salarial para os profissionais de Ensino Superior que integram as equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se mostra fundamental para garantir a efetividade e qualidade dos serviços prestados, bem como para valorizar esses trabalhadores essenciais, além do perfeito alinhamento com a legislação vigente. Os

profissionais de Ensino Superior que compõem as equipes do SUAS da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social são responsáveis por planejar, executar e avaliar políticas e ações nessa área, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo a igualdade de oportunidades. O estabelecimento de um piso salarial adequado é fundamental para atrair e manter profissionais qualificados, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população mais vulnerável.

Tal medida homenageia, ainda, a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da Constituição Federal brasileira. Diante o exposto, sob a legislação apresentada, e em especial a orientação constante no Parecer 327/2024 do Processo 625/2024, requeresse a instituição do piso salarial aos profissionais de Ensino Superior devidamente lotados e em exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS, do município de Guajará-Mirim/RO.

CONSIDERANDO o relevante interesse público, solicitamos que seja dada à apreciação da matéria, o caráter de URGÊNCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 23/06/2025 às 17:49, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **666683** e o código verificador **8C82C178**.

Cientes

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|------|--------------------------------|----------------|------------------|
| 1 | MASSUD JORGE BADRA NETO | ***.362.542-** | 23/06/2025 16:32 |
| 2 | CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA | ***.082.642-** | 24/06/2025 09:35 |

Referência: [Processo nº 57-132/2025](#).

Docto ID: 666683 v1





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|--|----------------------|----------------------------|
| Mensagem | 57 | 24/06/2025 |
| ID: 668037 | Processo | Documento |
| CRC: 9AA8A2B8 | | |
| Processo: 57-133/2025 | | |
| Usuário: CLAUDECIR LOPES DA SILVA SOUSA | | |
| Criação: 24/06/2025 09:49:49 | Finalização: | 24/06/2025 09:51:14 |
| MD5: E1D098E7C58EB5994FA4119CBABDB5A4 | | |
| SHA256: 6F2FBBD0BE2B2486705D3578ABDC281F33F0C77FF21637815A032ABB026B228C | | |

Súmula/Objeto:

mensagem do projeto de lei 57

INTERESSADOS

| | |
|--------------------------|---------------------|
| FABIO GARCIA DE OLIVEIRA | 24/06/2025 09:49:49 |
|--------------------------|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|-------------------|---------------------|
| REAJUSTE SALARIAL | 24/06/2025 09:49:49 |
|-------------------|---------------------|

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 668037 e o CRC 9AA8A2B8.